



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1839 - 20 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

9	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE	GSU	C	I - I	4.658,70	6	3	3	40 h
10	CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA	GSU	C	J - I	5.144,34	1	0	1	40 h
11	CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	GSU	C	K - I	5.144,34	1	1	0	40 h
12	CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA - 20 HS	GSU	C	L - I	2.572,17	1	0	1	20 h
13	CONTADOR	GSU	C	M - I	7.643,30	1	1	0	40 h
14	EDUCADOR FÍSICO	GSU	C	N - I	1.874,21	1	1	0	40 h
15	ENFERMEIRO	GSU	C	O - I	3.073,66	10	8	2	40 h
16	ENGENHEIRO CIVIL	GSU	C	P - I	6.757,45	2	2	0	40 h
17	FARMACÊUTICO	GSU	C	Q - I	4.137,69	2	2	0	40 h
18	FONOAUDIÓLOGO	GSU	C	R - I	4.137,69	2	1	1	40 h
19	MÉDICO CLÍNICO GERAL	GSU	C	S - I	15.862,56	1	1	0	40 h
20	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	GSU	C	T - I	15.862,56	5	4	1	40 h
21	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTRETA	GSU	C	U - I	15.862,56	1	0	1	40 h
22	MÉDICO PEDIATRA	GSU	C	V - I	7.931,28	2	0	2	20 h
23	MÉDICO PSIQUIATRA	GSU	C	W - I	7.931,28	2	0	2	20 h
24	MÉDICO VETERINÁRIO	GSU	C	X - I	3.073,66	2	2	0	20 h
25	NUTRICIONISTA	GSU	C	Y - I	3.073,66	2	2	0	40 h
26	PSICÓLOGO	GSU	C	Z - I	4.137,69	6	6	0	40 h
27	TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	GSU	C	AA - I	3.073,66	1	1	0	40 h
28	TECNÓLOGO EM AMBIENTAL	GSU	C	AB - I	3.073,66	2	2	0	40 h

*Cargos em extinção - Lei nº 3033/13

Matelândia, maio/2018

LEI Nº 4.077/2018

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU, QUE EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria dos Vereadores Aldair José Pereira, Antonio Pizoni, Jebson Bózio e Luiz Adilto Caon e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Matelândia, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipais, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos municipais, incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores e/ou profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 2º. Para os fins desta lei entende-se por:

I - obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II - obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou, por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1839 - 20 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores ou profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º. Caberá ao Município baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento, mediante Decreto de regulamentação desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de maio de 2018.

RINEU MENONCIN

Prefeito

DECRETO Nº 1.639/2018

RESTABELECE AS ATIVIDADES JUNTO AOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, A PARTIR DO DIA 04 DE JUNHO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e DECRETA:

Art. 1º. Ficam restabelecidas as atividades junto a todos os órgãos e às unidades administrativas do Município de Matelândia, a partir do dia 04 de junho de 2018.

Art. 2º. Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de maio de 2018.

RINEU MENONCIN

Prefeito

PORTARIA Nº 11.451/2018

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito do município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto na Lei Municipal Nº 3.916/2017,

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias para **LUIZ CARLOS DE CASTRO CPF Nº. 740.157.379-20, MATRÍCULA Nº 16.601**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA**, conforme segue:

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
DIARIA SEM HOSPEDAGEM	1	R\$ 119,98	R\$ 119,98



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.077/2018

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU, QUE EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria dos Vereadores Aldair José Pereira, Antonio Pizoni, Jebson Bózio e Luiz Adilto Caon e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Matelândia, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipais, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos municipais, incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores e/ou profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 2º. Para os fins desta lei entende-se por:

I - obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

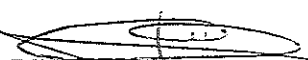
II - obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou, por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e

III - obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores ou profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

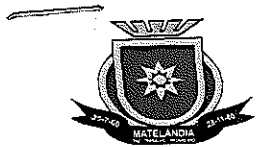
Art. 3º. Caberá ao Município baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento, mediante Decreto de regulamentação desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de maio de 2018.


RINEU MENONCIN

Prefeito
Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 33/2018

SÚMULA:

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Matelândia, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipais, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos municipais, incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

I - obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II - obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e

III - obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º Caberá ao Município baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento, mediante Decreto de regulamentação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Matelândia em 10 de maio de 2018.


GABRIEL DA SILVA CADINI
Presidente